



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 25/2025

Sessão do dia 8 de julho de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 154/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: ATLÉTICO CATARINENSE x PROFUT - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): MIKAÉL DAMASIO FENALI (ATLETA - 917452)

Data de Nascimento: 07/02/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 A, inciso I do CBJD/2009.

Denúncia:

MIKAÉL DAMASIO FENALI (917.452) atleta nº 08 da equipe do PROFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. ATLETA GOLPEOU O ADVERSÁRIO COM UM SOCO, FORA DA DISPUTA DE BOLA, SENDO TAL AÇÃO VISTA PELO AA2 E PELO QUARTO ÁRBITRO." "ATLETA JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Nº 3 DO ATLETICO CATARINENSE, E ATLETA MIKAÉL DAMASIO FENALI, Nº 8 DO PROFUT, FORAM EXPULSOS APÓS TROCAREM SOCOS, SENDO QUE TAL AÇÃO FOI NOTADA PELO AA2 RODRIGO DE OLIVEIRA LEANDRO E PELO 4º ÁRBITRO RAFAEL HORÁRIO RUFINO, OS QUAIS ME CHAMARAM NO MESMO INSTANTE DO OCORRIDO PARA QUE EU TOMASSE A DECISÃO, QUE FOI DE EXPULSÃO DE AMBOS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I do CBJD/2009.

2 Autos nº 164/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CAMBORIÚ x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CAMBORIÚ SAF (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: Artigos 205 e 213

Denúncia:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO NO LOCAL ONDE SE ENCONTRAVA A TORCIDA DO TIME MANDANTE, FORAM ACESOS SINALIZADORES, FOI INFORMADO NO SOM DO ESTÁDIO PARA QUE FOSSE APAGADO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 205 e 213, inciso III, § 3º, ambos do CBJD/2009.

3 Autos nº 165/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: METROPOLITANO x NAÇÃO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CHISOM GOLDEN ANASOH (ATLETA - 857672)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 05/12/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD.

Denúncia:

CHISOM GOLDEN ANASOH, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 857.672 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : EXPULSEI COM 2º CA, O Sr. CHISOM GOLDEN ANASOH, Nº 20 DA EQUIPE DO NAÇÃO, POR: APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O ATLETA VEIO EM DIREÇÃO DA ARBITRAGEM, BATENDO PALMAS DE FORMAR IRÔNICA. APÓS SER EXPULSO, O ATLETA PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E RETIRADO PELOS MESMOS."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO (OUTROS - 25000)

Fundamento Legal: Art. 258 do CBJD.

Denúncia:

CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO, gandula atuante na partida supra citada, RG nº 6.996 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "(...)FOI RETIRADO DO CAMPO DE JOGO AOS 50 MIN DO 2º TEMPO, O Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA CARDOSO - RG. 6.996.***, GANDULA DA PARTIDA, POR JOGAR A BOLA PARA A ARQUIBANCADA, PARA RETARDAR O RETORNO DA MESMA, PARA O REINÍCIO DO JOGO."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

4 Autos nº 167/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: NFC x JUVENTUS - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ARRON BELARMINDO MARTINA (ARBITRO - 2955)

Fundamento Legal: artigo 259

Denúncia:

ARRON BELARMINDO MARTINA, árbitro da partida supra citada pois, consta da súmula (item 9.0) e do relatório do delegado da partida, respectivamente, as seguintes informações: "(...)Ocorrência 01: informo que o 1º tempo da partida teve 28 minutos jogados do tempo regulamentar por um erro de comunicação do árbitro com o temporizador cronológico da partida. (...) " (...) * OBSERVAÇÃO: - INFORMO QUE O ÁRBITRO DO JOGO ACIMA, SR. ARRON BELARMINDO MARTINA, TERMINOU DE FORMA EQUIVOCADA A PRIMEIRA ESTAPA DE JOGO, OU SEJA AOS 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS, MAIS O ACRÉSCIMO DE 03 (TRÊS) MINUTOS, QUANDO NA VERDADE DEVERIAM SER 30 (TRINTA) MINUTOS MAIS O ACRÉSCIMO DE 3 (TRÊS) MINUTOS. * É O MEU RELATÓRIO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 259 do CBJD c/c art. 21 do Regulamento Específico da Competição

5 Autos nº 168/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: CRICIÚMA x ATLÉTICO CATARINENSE - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREGORY DA SILVA ELIAS (ATLETA - 915890)

Data de Nascimento: 18/02/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

GREGORY DA SILVA ELIAS (778.363), atleta nº 01 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI COM VERMELHO DIRETO APÓS O TERMINIO DA PARTIDA O ATLETA DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE, O SR. GREGORY DA SILVA ELIAS, NUMERO 01, POR PROFERIR XIGAMENTOS E FAZER GESTOS EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM MOSTRANDO O DEDO DO MEIO, TENDO QUE SER CONTIDO PELO PREPARADOR DE GOLEIRO O SR. JULIANO DOS SANTOS, POIS O ATLETA ESTAVA INDO PRA CIMA DA ARBITRAGEM DE MANEIRA AGRESSIVA E PROFERIDO XINGAMENTOS AOS MESMOS, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS. "VAI TOMA NO CU, SEU FILHO DA PUTA, SEU LADRÃO DO CARALHO, TU NÃO VIU QUE LÁ FOI IMPENDIMENTO, SEU FILHO DA PUTA, SEU LADRÃO DO CARALHO, SEU FILHO DA PUTA DO CARALHO, SEU DESGRAÇADO VAI TOMAR NO CU". AO PROFERIR AS PALAVRAS O MESMO FICAVA GESTICULANDO COM O DEDO DO MEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM. O MESMO APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO, CONTINUOU GESTICULANDO COM A MÃO MOSTRANDO O DEDO DO MEIO PARA ARBITRAGEM E CONTINUOU PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS. "SEU FILHO DA PUTA DO CARALHO, SEU DESGRAÇADO VAI TOMAR NO CU, SEU LADRÃO, POR ISSO QUE NÓS PERDEMOS SEUS DESGRAÇADOS". O ATLETA TEVE QUE SER LEVADO PARA O VESTIARIO POR COLEGAS DE EQUIPE, POIS NAO QUERIA SAIR DE CAMPO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

6 Autos nº 169/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
Jogo: CONCÓRDIA x RIO PEIXENSE - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NIRCEU MACHADO (COMISSAO TECNICA - 3664)

Fundamento Legal: Artigos 258 e 258-B todos do CBJD, atos estes em c

Denúncia:

NIRCEU MACHADO, supervisor da equipe do RIO PEIXENSE pois, consta da súmula da arbitragem a seguinte informação: "(...)Relato também que fui informado pelo 4º Árbitro (Sr. Alexandre Cavalier) que após o final da partida, o supervisor da equipe do Rio Peixense, Sr. Nirceu Machado entrou no campo de jogo através do túnel que dá acesso aos vestiários e proferiu as seguintes palavras para seus atletas enquanto os mesmos estavam perfilando para o protocolo que consta no regulamento da competição para que as equipes se cumprimentem "Cai fora, cai fora. Não dá moral para essa arbitragem, não cumprimenta."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258 e 258-B todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

7 Autos nº 170/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH
Jogo: MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:
Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CAUA RODRIGO BOSCO DE SOUZA (ATLETA - 757975)

Data de Nascimento: 29/09/2007 Categóra: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I e 258, inciso II

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

CAUA RODRIGO BOSCO DE SOUZA (757.975), atleta nº. 09, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE MANEIRA (CVD)

AOS 14 MINUTOS DO 2ºTEMPO O ATLETA Nº 09, SR. CAUA RODRIGO BOSCO DE SOUZA, POR DAR UM SOCO NAS COSTAS DE SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO ENQUANTO SE DESLOCAVA PARA A SAIDA DE CAMPO PROFERIU EM ALTO E BOM SOM DIRECIONADO A EQUIPE DE ARBITRAGEM AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÃO DE PALHAÇADA, ARBITRAGEM FRACA, TA DE SACANAGEM." APÓS A EXPULSAO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): DIMAS TADEU BORGES (COMISSAO TECNICA - 1501)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II

Denúncia:

DIMAS TADEU BORGES (REG: 1501), PREPARADOR FÍSICO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD), APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O SR. DIMAS TADEU BORGES, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE MARCÍLIO DIAS POR, DE MANEIRA PROVOCATIVA E EXALTADA ENQUANTO COMEMORAVA A VITORIA DE SUA EQUIPE PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADO AO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE JOINVILLE: "RESPEITA MINHA HISTÓRIA FILHOS DA PUTA.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

8 Autos nº 171/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: NAÇÃO x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO (ATLETA - 896450)

Data de Nascimento: 02/02/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250 do CBJD.

Denúncia:

LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, atleta da equipe do NAÇÃO, BID nº 896.450 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

9 Autos nº 172/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: CRICIÚMA x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): DYLAN LOPES PASSOS ALMEIDA (ATLETA - 728507)

Data de Nascimento: 08/04/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258-B, §2º e 258 (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

DYLAN LOPES PASSOS ALMEIDA (728.507), atleta nº. 14, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR INVADIR O CAMPO DE JOGO AO FINAL DA PARTIDA, INDO EM DIREÇÃO AO ATLETA NUMERO 1 DA EQUIPE ADVERSÁRIA, SR. JULIO MIGUEL VENTURI, INCITANDO UMA BRIGA, DESFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ, VOR TE PEGAR AQUI DENTRO." SENDO NECESSÁRIO SER CONTIDO POR SUA COMISSÃO TÉCNICA E SEUS COMPANHEIROS. APÓS EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258-B, §2º e 258 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

10 Autos nº 173/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: BRUSQUE x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BERNARDI RUGGERO ALMEIDA DE MORAIS (ATLETA - 750114)

Data de Nascimento: 23/03/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254

Denúncia:

BERNARDI RUGGERO ALMEIDA DE MORAIS, atleta da equipe do BARRA, BID nº 750.114 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "Informo que aos 34 minutos do 2º tempo o atleta Sr. Bernardi Ruggero Almeida de Moraes Nº 19 da equipe Barra foi expulso. Por desferir um soco em seu adversário após uma disputa de bola, o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou normalmente na partida. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

11 Autos nº 174/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ALYSSON COITO LAUREANO (ARBITRO - 2462)

Fundamento Legal: artigo 266

Denúncia:

ALYSSON COITO LAUREANO, árbitro da partida citada supra pois, conforme se constata de seu relatório, houveram ocorrências em relação ao auxiliar técnico da equipe do FIGUEIRENSE Sr. JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA, senão vejamos: "AUXILIAR TECNICO - Por continuar discordando acintosamente e de forma debochada a cerca(sic) das decisões da equipe de arbitragem." Ocorre que não há como identificar, em face da deficiência do relato, qual a gravidade do linguajar proferido pelo auxiliar técnico bem como o deboche ao qual tenha praticado, dificultando assim a punição ao infrator. Tal situação, a que envolve o auxiliar técnico, fora objeto inclusive de julgamento pela 2ª Comissão Disciplinar na data de 17/06/2025 (Processo nº 149/25) a qual proferiu a seguinte decisão:

"DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado, com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo a auditora Lyza Anzanello que penalizava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão." Neste sentido, se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 266 do CBJD

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Balneário Camboriú, 3 de julho de 2025.

AFONSO BUERGER FILHO

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC